



O Conselho de Ética e Autorregulação, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, as quais formalizam os preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne à concessão, uso e manutenção de Certificação de aderência dos processos das Associadas à Autorregulação da Abecs.

NORMATIVO Nº 001

Dispõe sobre as normas e as condições aplicáveis ao processo de Certificação de aderência dos processos das Associadas ao disposto na Autorregulação da Abecs e dá outras providências.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs), as quais objetivam o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País, em especial a autorregulação do mercado de cartões de crédito;

CONSIDERANDO a Autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar às normas existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e o cumprimento da legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, a livre concorrência e a função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou que estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação; e (g) o estímulo às boas práticas de mercado;

CONSIDERANDO o comprometimento das Associadas da Abecs com a observância das regras contidas no Código de Ética e Autorregulação da Abecs, mediante sua participação no sistema de Autorregulação;

CONSIDERANDO que a Certificação visa atestar a implantação de processos que viabilizam o cumprimento da Autorregulação da Abecs, bem como incentivar e fortalecer a sua aplicação pelas Associadas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o procedimento para concessão, uso e manutenção da Certificação de aderência dos processos das Associadas ao disposto na Autorregulação da Abecs;





RESOLVE o Conselho de Ética e Autorregulação, com fundamento nos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Autorregulação da Abecs, instituir o presente Normativo, que estabelece as regras para que as Associadas da Abecs façam jus à concessão, uso e manutenção da Certificação de aderência dos seus processos à Autorregulação da Abecs.





Sumário

I – Das disposições preliminares	4
II – Da competência.....	4
III – Da legitimidade	5
IV – Da concessão da Certificação	5
V – Do uso do Selo	7
VI – Da manutenção da Certificação	8
VII – Das disposições finais.....	9
ANEXO I	10
ANEXO II.....	12
ANEXO III	14





I – Das disposições preliminares

Art. 1º. A Certificação de aderência de processos à autorregulação da Abecs (“Certificação”) tem como objetivo atestar a implantação de processos e procedimentos que viabilizam o cumprimento dos princípios e normas da Autorregulação da Abecs, de acordo com os requisitos previstos nas Circulares anexas ao presente Normativo.

§ 1º. A análise de aderência de processos à Autorregulação da Abecs será conduzida por entidade autorizada pela Abecs, nos termos do art. 5º deste Normativo.

§ 2º. O Comitê de Melhores Práticas será responsável por elaborar as Circulares anexas ao presente Normativo para posterior deliberação pela Diretoria Estatutária da Abecs.

Art. 2º. O símbolo e/ou logomarca da Certificação é de propriedade exclusiva da Abecs, devendo serem usados estritamente dentro do escopo deste Normativo, mediante observância do (s) modelo (s) e dos padrões constantes do Anexo I deste Normativo (“Selo”).

Art. 3º. Não será admitida a modificação do Selo pela Associada, incluindo, mas sem se limitar, alterações no design, no tamanho ou nas cores, sem aprovação prévia e por escrito da Abecs.

II – Da competência

Art. 4º. O direito ao uso e manutenção do Selo depende da aprovação pela Abecs, por meio de decisão do Conselho de Ética e Autorregulação, após resultado da análise recebida de uma das entidades autorizadas pela Abecs que venha a ser contratada pela Associada.

Art. 5º. A Diretoria Estatutária da Abecs apontará as entidades externas elegíveis, todas de conduta íntegra e renome no mercado, dentre as quais a Associada escolherá uma, que será responsável pela análise dos requisitos necessários à obtenção da Certificação, previstos nas Circulares anexas ao presente Normativo.

§ 1º. As entidades externas deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Estatutária da Abecs e atuarão de forma livre e independente na condução da análise dos processos implantados pelas Associadas, respeitados os requisitos previstos nas Circulares anexas ao presente Normativo.

§ 2º. A Abecs não se responsabilizará pelos resultados obtidos pela Associada nas análises desenvolvidas pelas entidades autorizadas.



Art. 6º. O Conselho de Ética e Autorregulação, após o recebimento do resultado da análise da Certificação, terá o prazo de 90 (noventa) dias, para conceder ou não a Certificação.

Art. 7º. Fica assegurado às Associadas o direito de cessar, a qualquer tempo, o uso do Selo, nos termos adiante estabelecidos neste Normativo.

III – Da legitimidade

Art. 8º. Qualquer Associada poderá se candidatar à obtenção da Certificação, observados os procedimentos preconizados neste Normativo.

IV – Da concessão da Certificação

Art. 9º. A concessão da Certificação considera a implantação pelas Associadas de processos internos que viabilizam a confirmação do cumprimento dos requisitos previstos nas Circulares anexas ao presente Normativo, não se admitindo Certificação para dispositivo de pagamento, produto ou operação individual ou ainda, concessão com ressalvas.

Parágrafo único. A Associada poderá definir qual Circular será objeto da Certificação dentre as Circulares anexas ao presente Normativo. A solicitação de Certificação poderá ser realizada a qualquer momento, desde que compatível com a atuação da Associada no mercado, respeitados os prazos insertos nos artigos 14 e 25.

Art. 10. A solicitação de Certificação dependerá do preenchimento da Solicitação de Certificação constante no Anexo II, deste Normativo, a ser enviada para o endereço eletrônico autorregulacao@abecs.org.br e do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** fornecimento de declaração de conformidade da Associada ao Normativo previsto na Circular em que pretende ser certificada;
- b)** regularidade da Associada com as obrigações financeiras junto à Abecs;
- c)** regularidade da Associada nos termos do Estatuto Social da Abecs, não cumprindo suspensão ou qualquer impedimento dos quadros de Associadas da Abecs;



d) observância do processo de candidatura à obtenção da Certificação instituído neste Normativo e na Circular correspondente ao processo do Normativo escolhido para ser certificado;

e) apresentação tempestiva de todas as informações e documentos que venham a ser requeridos pela entidade autorizada pela Abecs a realizar a análise de cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da Certificação;

f) pagamento do valor instituído pela entidade autorizada pela análise, para que esta efetue a análise dos requisitos necessários à obtenção da Certificação, previstos nas Circulares anexas ao presente Normativo.

Art. 11. A Associada somente poderá fazer uso do Selo em seus materiais e meios de comunicação após o recebimento da comunicação do Conselho de Ética e Autorregulação da Abecs de sua decisão, tomada com base no exame do resultado da análise realizada pela entidade autorizada escolhida para a Certificação.

Art. 12. A decisão do Conselho de Ética e Autorregulação da Abecs baseada no resultado da análise realizada pela entidade autorizada escolhida para a Certificação, deverá ser levada ao conhecimento da Associada por meio de comunicação por e-mail, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da referida decisão.

Art. 13. O processo de Certificação deverá ser concluído no prazo máximo de até 6 (seis) meses da solicitação da Certificação.

§ 1º A Associada deverá providenciar todas as informações, relatórios e documentos necessários para a Certificação à entidade autorizada responsável pela análise no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do envio da Solicitação de Certificação à Abecs, caso não seja possível, deverá reiniciar o processo de Certificação mediante a realização de nova solicitação de Certificação.

§ 2º A Abecs deverá enviar a resposta no prazo máximo de 2 (dois) meses após o decurso do prazo da Associada previsto no § 1º, caso não seja possível, o Conselho de Ética e Autorregulação será convocado extraordinariamente para deliberar sobre a concessão da Certificação.

Art. 14. Caso a Associada não atenda aos requisitos necessários para a concessão da Certificação, a Associada deverá aguardar o prazo de 6 (seis) meses, contados da comunicação da decisão do Conselho de Ética e Autorregulação da Abecs, para buscar o cumprimento desses requisitos e efetuar nova solicitação de acordo com o Anexo II.



V – Do uso do Selo

Art. 15. Ciente da decisão do Conselho de Ética e Autorregulação da Abecs favorável à Certificação, a Associada poderá usar o Selo, observadas as condições estabelecidas neste Normativo e no Código de Ética e Autorregulação da Abecs.

Art. 16. A permissão para uso do Selo terá validade de 02 (dois) anos, a partir do comunicado da decisão pelo Conselho de Ética e Autorregulação da Abecs, passível de renovação, quando solicitado nos termos dos artigos 23 e 24.

Art. 17. O Selo poderá ser utilizado pela Associada unicamente em seus materiais de comunicação e publicidade, desde que observado os modelos e os padrões constantes do Anexo I deste Normativo.

Art. 18. O direito de uso do Selo não poderá ser transferido ou concedido a terceiros, sendo que, em casos de aquisição societária da entidade certificada, a Associada deverá encaminhar pedido expresso de convalidação da Certificação. Enquanto este pedido não for deliberado pelo Conselho de Ética e Autorregulação, a Associada poderá continuar fazendo uso do Selo.

Art. 19. A Associada poderá decidir pela cessação do Selo a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito à Abecs, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 20. Incidirá a perda do direito de uso do Selo se, no decorrer do seu período de validade, ficar caracterizada alguma das seguintes hipóteses:

a) for confirmado, após procedimento preliminar e processo disciplinar instaurados para apurar indícios e/ou infrações disciplinares praticadas pela Associada, nos termos do Normativo 009, que a Associada praticou alguma infração à Autorregulação da Abecs cuja penalidade seja a perda do direito de uso do Selo;

b) for constatada a transferência ou cessão do direito de uso do Selo para terceiros, ressalvado o disposto no art. 18;

c) a Associada deixar de participar do quadro de Associados da Abecs por qualquer motivo.

Art. 21. A perda do direito de uso do Selo depende de ato expresso do Conselho de Ética e Autorregulação da Abecs, a ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da comprovação de um ou mais casos descritos no artigo 20 do presente Normativo.



Art. 22. Nos casos de perda do direito de uso do Selo, a Associada obriga-se a cessar toda e qualquer comunicação e publicidade do Selo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da decisão do Conselho de Ética e Autorregulação.

§ 1º. A Abecs poderá realizar as diligências que entender necessárias para confirmar eventual uso indevido do Selo por parte da Associada.

§ 2º. O uso não autorizado do Selo constitui infração grave, estando sujeita ao pagamento de multa por uso indevido, equivalente a 2 (duas) vezes o valor anual da contribuição paga pela Associada à Abecs, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

VI – Da manutenção da Certificação

Art. 23. Após o decurso do prazo de validade previsto no artigo 16, a Associada poderá pleitear a renovação, por igual prazo, do direito de uso do Selo, apresentando a solicitação de renovação prevista no Anexo III deste Normativo, sujeitando-se ainda ao pagamento dos honorários da entidade autorizada responsável pela análise indicada pela Abecs, se houver.

Art. 24. Após a apresentação da solicitação de renovação, a Associada será submetida a novo processo de Certificação, com o objetivo de atestar que a Associada se mantém aderente ao Normativo referente ao processo certificado, nos termos do artigo 9º.

Art. 25. Nas hipóteses de perda do direito de uso do Selo, a Associada poderá pleitear nova Certificação, desde que fique demonstrada uma das hipóteses abaixo indicadas:

I – o decurso do prazo de 06 (seis) meses, contados da comunicação da decisão da perda pelo Conselho de Ética e Autorregulação da Abecs:

a) que não mais existe a desconformidade que deu razão à perda da concessão da Certificação; ou

b) que cessou a prática infratora, confirmada por processo disciplinar, que deu motivo à perda da Certificação.

II- o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado de sua readmissão no quadro de Associadas da Abecs, no caso de exclusão decorrente de penalidade imposta pelo Conselho de Ética e Autorregulação da Abecs em processo disciplinar.



VII – Das disposições finais

Art. 26. Os casos de omissão deste Normativo, serão decididos por deliberação do Conselho de Ética e Autorregulação da Abecs.

Art. 27. Este Normativo pode ser revisto e/ou modificado a qualquer tempo pelo Conselho de Ética e Autorregulação da Abecs.

Art. 28. Este Normativo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ética e Autorregulação, sendo a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação para todos os fins específicos.

Vigência: 07 de Abril de 2009.

Alteração 1: 21 de Maio de 2010.

Alteração 2: 20 de Agosto de 2010.

Alteração 3: 30 de junho de 2017.



ANEXO I

Modelos e padrões do Selo

I. A Associada utilizará um Selo único, onde a cada certificação adquirida será acrescida uma estrela, seguindo os respectivos modelos abaixo:





II. É permitida a redução mínima no Selo de 24mm por 44 mm, como especificado abaixo:



III. O Selo poderá ser utilizado sobre imagens e sobre fundo preto.



IV - O Selo também poderá ser utilizado apenas com as cores preta e branca.





ANEXO II

Solicitação de Certificação

I – Dados cadastrais da Associada

Nome
CNPJ/MF
Representante para contato
Cargo
Endereço
Cidade
UF
DDD Telefone
DDD Fax
E-mail
Entidade autorizada escolhida para a Certificação

II – Certificação do processo previsto no Normativo _____ - Circular _____

III – Solicitação

A Associada solicita a avaliação por entidade autorizada de seus processos de cumprimento da autorregulação da Abecs, visando a concessão da Certificação, de acordo com os níveis de exigências previstos na Circular referente ao Normativo _____, comprometendo-se a apresentar todas as informações e documentos que venham a ser requeridos pela entidade autorizada escolhida para avaliação e colaborar com visitas previamente agendadas às instalações da Associada.

A Associada declara, estar ciente e em conformidade com os termos e condições previstos no Normativo 001 e na Circular _____ que dispõe sobre os requisitos da Certificação do processo _____, aderindo, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores, obrigando-se a



respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando for o caso.

A Associada firma a presente para todos os efeitos de fato e de direito, desde já assumindo exclusivamente todas as suas consequências e isentando integralmente a Abecs de todas e quaisquer decorrências da verificação de inconsistências, em qualquer grau, medida, aspecto e/ou forma, no teor da presente declaração.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Associada



ANEXO III

Solicitação de renovação

I – Dados cadastrais da Associada

Nome
CNPJ/MF
Representante para contato
Cargo
Endereço
Cidade
UF
DDD Telefone
DDD Fax
E-mail
Entidade autorizada escolhida para a Certificação

II – Certificação do processo previsto no Normativo _____ - Circular _____

Relacionar todos os tipos e modalidades

III – Solicitação

A Associada solicita a renovação da Certificação de seus processos de cumprimento da autorregulação da Abecs por entidade externa autorizada, visando a concessão da Certificação, de acordo com os níveis de exigências previstos na Circular referente ao Normativo , comprometendo-se a apresentar todas as informações e documentos que venham a ser requeridos pela entidade autorizada escolhida para avaliação e colaborar com visitas previamente agendadas às instalações da Associada.

A Associada declara, estar ciente e em conformidade com os termos e condições previstos no Normativo 001 e na Circular que dispõe sobre os requisitos da Certificação do processo _____, aderindo, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando for o caso.



A Associada firma a presente para todos os efeitos de fato e de direito, desde já assumindo exclusivamente todas as suas consequências e isentando integralmente a Abecs de todas e quaisquer decorrências da verificação de inconsistências, em qualquer grau, medida, aspecto e/ou forma, no teor da presente declaração.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Associada